

## **CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO**

### **RESOLUÇÃO n. 17/2024/CÂMARA PROPIEX**

Aprova Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais.

A Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado em reunião de 20 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM).

Art. 2º - O Regulamento constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de dezembro de 2024.

**Prof.<sup>a</sup> Dra. GISELE SILVEIRA COELHO LOPES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA PROPIEX**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 17/2024/CÂMARA PROPIEX**  
**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E**  
**ENGENHARIA DE MATERIAIS - PPGCEM (MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS)**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO – TECNOLOGIA DE MATERIAIS**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM tem por objetivo proporcionar ambiente propício à atividade científica para graduados nas áreas de Engenharia e Tecnologia e afins, pela pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre ou Doutor; constituir recursos humanos com ênfase na formação de Docente-pesquisador e realizar pesquisa científica reconhecida nacional e internacionalmente, mediante o cumprimento das disciplinas curriculares e o desenvolvimento, sob orientação, de uma dissertação ou tese sobre temas relacionados à área de concentração do Programa.

**TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - A administração do Programa será executada por um Colegiado Pleno, um Colegiado de Coordenação, um Coordenador e seu Coordenador Adjunto, de acordo com as competências estabelecidas neste regulamento.

**CAPÍTULO I – DO COLEGIADO PLENO**

Art. 3º - O Colegiado Pleno será constituído por todos os Docentes Permanentes do Programa e por um representante Discente.

Parágrafo único: O representante Discente, assim como seu suplente, será indicado por seus pares para esse fim, com mandato de 01 (um) ano; a partir do segundo ano de curso, o representante Discente deverá constituir a comissão de bolsas do Programa.

Art. 4º - O Colegiado Pleno reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Programa, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros e, ordinariamente, ao menos 02 (duas) vezes por ano, mediante convocação do Presidente do Colegiado Pleno.

§1º - O Colegiado Pleno deliberará com a maioria simples de seus membros, aprovando as questões colocadas em votação com voto favorável da maioria dos presentes.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§2º - Qualquer integrante do Colegiado Pleno poderá pedir vistas 01 (uma) única vez sobre matéria a ser votada neste Colegiado, tendo que, obrigatoriamente, apresentar sua posição para votação na próxima reunião de Colegiado de Pleno, que não poderá ocorrer em menos de 03 (três) dias da última reunião.

Art. 5º - Compete ao Colegiado Pleno:

- I. Eleger o Colegiado de Coordenação, nos termos da legislação em vigor e do regulamento do Programa;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;
- IV. Julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador e do Colegiado de Coordenação;
- IV. Indicar o Coordenador e o Coordenador Adjunto.

## **CAPÍTULO II – DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO**

Art. 6º - O Colegiado de Coordenação será constituído por 05 (cinco) membros:

- a) O Coordenador, como Presidente;
- b) O Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente;
- c) O último Coordenador do Programa;
- d) Dois Docentes Permanentes do Programa.

§1º - Os membros do Colegiado de Coordenação terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º - Os representantes Docentes (exceto o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o último Coordenador do Programa) serão eleitos dentre os Docentes Permanentes do Programa que tenham exercido atividades de orientação e/ou de ensino no Programa nos 02 (dois) anos anteriores à data da eleição.

§3º - Na vacância do último Coordenador do Programa, será escolhido mais 01 (um) Docente permanente do Programa para assumir como membro do Colegiado de Coordenação.

§4º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem ter, no mínimo, 02 (dois) anos no Programa como Docente Permanente



**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação somente deliberará com quórum mínimo de 4 (quatro) membros e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

§1º - Se a maioria dos votos não for alcançado, a votação deverá ocorrer na reunião seguinte em que todos os membros do Colegiado de Coordenação estiverem presentes.

§2º - Qualquer integrante do Colegiado de Coordenação poderá pedir vistas sobre matéria a ser votada neste Colegiado, tendo que, obrigatoriamente, apresentar sua posição para votação na próxima reunião de Colegiado de Coordenação, que não poderá ocorrer em menos de 03 (três) dias da última reunião.

Art. 8º - Compete ao Colegiado de Coordenação:

I. Assessorar o Coordenador, objetivando o bom funcionamento do Programa do ponto de vista didático-pedagógico, científico e administrativo;

II. Elaborar o regulamento do Programa e as propostas de alteração, submetendo-as ao Colegiado Pleno;

III. Homologar os componentes das bancas examinadoras dos Projetos de Dissertação de Mestrado – PDM, das Dissertações de Mestrado – DM, dos Exames de Qualificação de Doutorado – EQD e das Teses de Doutorado - TD, considerando os seguintes aspectos: aderência entre a sua área de atuação e tema do trabalho a ser avaliado;

IV. Aprovar o encaminhamento dos Projetos de Dissertação de Mestrado – PDM, das Dissertações de Mestrado – DM, dos Exames de Qualificação de Doutorado – EQD e das Teses de Doutorado - TD para as bancas examinadoras;

V. Conduzir o processo de recredenciamento Docente anualmente;

VI. Analisar propostas de criação de disciplinas e respectivas ementas e cargas horárias;

VII. Atribuir créditos a atividades que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;

VIII. Analisar a proposta orçamentária do Programa e emitir parecer;

IX. Homologar Projetos de Dissertação de Mestrado – PDM, Dissertações de Mestrado – DM, Exames de Qualificação de Doutorado – EQD, Teses de Doutorado – TD e processos pós-defesa de dissertação de Mestrado – Dm e de tese de Doutorado - TD;



X. Estabelecer, em consonância com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

XI. Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente;

XII. Propor à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão o credenciamento e o descredenciamento de Docentes Permanentes;

XIII. Deliberar sobre processos de transferência e seleção de Discentes; pedidos de revisão de conceitos; aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*; dispensa de disciplinas; readmissão, prorrogação de prazos para conclusão do curso e assuntos correlatos;

XIV. Propor à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

XV. Solicitar ao Orientador, quando julgar necessário, relatório das atividades desenvolvidas pelo Pós-graduando;

XVI. Conduzir o processo de concessão de bolsas disponíveis, de acordo com a classificação no processo seletivo do Programa, segundo os critérios definidos pelo Colegiado de Coordenação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES ou outra agência de fomento responsável pela concessão;

XVII. Divulgar ao Corpo Docente e Discente os critérios utilizados para a concessão das bolsas de estudo disponíveis;

XVIII. Emitir parecer sobre a manutenção da bolsa, de acordo com os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos pelo Programa, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES ou outra agência de fomento responsável pela concessão, a partir de parecer emitido pela Comissão de Bolsas;

XIX. Realizar o processo seletivo Discente ou designar comissão para fazê-lo;

XX. Deliberar sobre o não cumprimento de procedimentos e prazos nas hipóteses previstas neste Regulamento;

XXI. Elaborar e submeter ao Colegiado Pleno as resoluções do PPGCEM ou alterações naquelas propostas.



#### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

### **CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO**

Art. 9º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto, indicados pelo Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução imediata.

Parágrafo único – Somente Docentes Permanentes, credenciados no Programa, poderão exercer os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 10 - O Colegiado Pleno indicará o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do mandato da gestão vigente.

§1º - Os Docentes Permanentes interessados em concorrer aos cargos colocar-se-ão à disposição durante a reunião, devendo concorrer juntos à preferência do Colegiado Pleno.

§2º - O Colegiado Pleno decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre os interessados, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, e que os indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor.

§3º - Ocorrendo empate, será escolhido, juntamente com seu respectivo Adjunto, o candidato a Coordenador cujo credenciamento no Programa for mais antigo e, persistindo o empate, o candidato a Coordenador com idade maior.

§4º - Caso o Reitor, por decisão fundamentada, não homologue os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Coordenação e do Colegiado Pleno;

II. Coordenar e supervisionar qualquer atividade didática referente ao desenvolvimento do Programa;

III. Supervisionar atividades administrativas de Coordenação;

IV. Elaborar a Programação periódica do Programa, submetendo-a anualmente à análise e à aprovação do Colegiado de Coordenação.

V. Elaborar a proposta de edital de seleção Discente e submetê-la ao Colegiado de Coordenação para aprovação;

VI. Submeter ao Colegiado de Coordenação os nomes dos Docentes que integrarão as bancas examinadoras dos Projetos de Dissertação de Mestrado – PDM, das Dissertações de Mestrado – DM, dos Exames de Qualificação de Doutorado – EQD e das Teses de Doutorado – TD, conforme indicação dos Orientadores;

VII. Decidir, “*ad referendum*” do Colegiado de Coordenação, em situações de urgência;

VIII. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;

IX. Convocar eleições para indicação à reitoria de Coordenador e Coordenador-Adjunto para o mandato seguinte do Programa e definição dos membros do Colegiado de Coordenação, com antecedência mínima de 01 (um) mês do término do mandato vigente;

X. Administrar os fundos correspondentes e encaminhar as prestações de contas à Pró-Reitoria Acadêmica de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão;

XI. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa de pós-graduação;

XII. Propor ao Colegiado Pleno do Curso convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XIII. Constituir comissões para execução de tarefas específicas;

XIV. Tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XV. Decidir sobre requerimentos de Discentes que envolvam assuntos de rotina administrativa, juntamente com o Colegiado de Coordenação;

Parágrafo único - Às decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

Art. 12 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto, o qual acompanhará o mandato do titular.

§2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, a Reitoria, ouvido o Colegiado Pleno do curso, nomeará um Coordenador Adjunto, *pro tempore*, para completar o mandato.



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

## CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA

Art. 13 - A secretaria, órgão executor das atividades acadêmicas e administrativas, diretamente subordinada ao Coordenador do Programa, será constituída por um profissional, a quem compete:

- I. Organizar o processo seletivo Discente;
- II. Estruturar as malas diretas de divulgação do Programa;
- III. Organizar os eventos do Programa, organizar as sessões de defesa e as reuniões dos Colegiados;
- IV. Expedir informes e convites;
- V. Promover a adequada tramitação dos processos acadêmicos e administrativos encaminhados ao Programa, atentando para as competências;
- VI. Providenciar para que a documentação do Corpo Discente esteja devidamente constituída;
- VII. Manter organizada a documentação do Corpo Docente, quando intrínseca a encaminhamentos que são de sua alçada;
- VIII. Informar semestralmente, a quem de direito, para fins de mapeamento, a carga horária desenvolvida pelo Corpo Docente no âmbito do Programa;
- IX. Manter atualizada a página virtual do Programa;
- X. Armazenar e manter atualizados, no sistema acadêmico institucional, todos os dados pertinentes à comunidade acadêmica, desde a matrícula até a titulação;
- XI. Armazenar e manter atualizados, na plataforma da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, todos os dados alusivos à comunidade acadêmica, desde a matrícula até a titulação.
- XII. Efetivar os encaminhamentos concernentes ao Programa Permanente de Fomento à Produção Docente da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC – *PróStricto*;
- XIII. Organizar, atualizar, divulgar a legislação correlata à pós-graduação *stricto sensu*, aplicando-a aos processos cuja condução é de sua competência;
- XIV. Secretariar as reuniões dos Colegiados do Programa, quando convocada;
- XV. Providenciar relatórios e demonstrativos;
- XVI. Estruturar e implementar o processo de matrícula;

## FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- XVII. Estruturar os processos de defesa;
- XVIII. Estruturar as propostas de modificação do regulamento do Programa;
- XIX. Estruturar o processo de reconhecimento do Programa;
- XX. Estruturar os processos acadêmicos destinados à emissão e ao registro do diploma em nível *stricto sensu* e encaminhá-los ao setor responsável;
- XXI. Interagir com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* quando da distribuição de bolsa a Discentes.

### **TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE**

Art. 14 - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por Doutores em atividade de pesquisa, credenciados pelo Colegiado de Coordenação e aprovados pela Pró-Reitoria Acadêmica de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão.

Art. 15 - Cada candidato ao Programa de pós-graduação deverá obter a anuência de um Orientador do curso, a partir de Docentes Permanentes integrantes de lista organizada anualmente pelo Colegiado de Coordenação, segundo os critérios por ele instituídos.

§1º - O Docente Permanente escolhido poderá desistir da orientação do Discente em qualquer época, justificando, por escrito, ao Colegiado de Coordenação, que julgará a procedência da solicitação. Em caso de afastamento que impossibilite a orientação por período igual ou superior a 06 (seis) meses, o Orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, aprovado pelo Colegiado de Coordenação.

§2º - Em caso de recusa do Docente Permanente indicado à substituição ou do Discente para substituição de orientação em virtude da ausência do Orientador afastado, caberá ao Colegiado de Coordenação a decisão de indicação de Docente Permanente para a orientação.

§3º - Ao Discente também é concedido o direito de pleitear mudança de Orientador até a apresentação e defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM ou Exame de Qualificação de Doutorado – EQD, mediante requerimento justificado, dirigido à Coordenação, cabendo ao Colegiado de Coordenação o julgamento do pedido.



#### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§4º - O número de orientações por Docente Permanente do Programa fica condicionado às regras estabelecidas por resolução específica do PPGCEM.

Art. 16 O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM contará com: as categorias de Docentes estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e em consonância com o estabelecido por normativa institucional.

§1º - A orientação de discentes do PPGCEM deverá ser realizada conforme as diretrizes e normas institucionais vigentes, sendo atribuída, preferencialmente, a Docentes Permanentes do Programa.

§2º - Para ser credenciado, o Docente deverá dirigir expediente à Coordenação do Programa de acordo com a resolução específica do PPGCEM.

Art. 17 - Além do título de Doutor, os Docentes deverão possuir formação especializada compatível com a área de concentração do PPGCEM.

Parágrafo único - Docentes credenciados em outro Programa *stricto sensu* da UNESC poderão ministrar disciplinas no PPGCEM.

Art. 18 - O credenciamento terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho Docente durante o período considerado.

Parágrafo único - As normas relativas ao credenciamento e ao recredenciamento serão estabelecidas em resolução específica elaborada pelo Colegiado de Coordenação do PPGCEM e homologadas pelas Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 19 - Compete ao Orientador:

- I. Orientar o Discente na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- II. Propor ao Colegiado de Coordenação a composição das bancas examinadoras;
- III. Apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do Pós-graduando, quando solicitado pelo Colegiado de Coordenação.

Art. 20 - O Discente terá um Orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pelo Colegiado de Coordenação.

§1º - O Orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua anuência.

§2º - A critério do Orientador, poderá ser designado 01 (um) Coorientador;



**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§3º - Para o Curso de Doutorado poderá ser indicado o segundo Coorientador, externo à UNESC, obedecendo o seu credenciamento aos mesmos critérios estabelecidos para o credenciamento dos Orientadores do PPGCEM, e com a anuência do Colegiado de Coordenação.

§4º - Excepcionalmente, para o mestrado, poderá ser inserido o segundo coorientador de instituição estrangeira em caso da dupla diplomação ou de período sanduíche no exterior.

§5º - No caso de Coorientador externo à Unesc:

I. Deve haver a concordância emitida pelo docente ou pesquisador ora indicado e da Instituição em que o pesquisador indicado está vinculado;

II. Deve ser apresentado um plano de trabalho detalhando da participação do docente/pesquisador indicado como coorientador no desenvolvimento do trabalho.

III. O Orientador deverá anexar cópia do Currículo Lattes ao requerimento, ou documento similar, quando ele for estrangeiro.

§6º - Para ser credenciado, o Coorientador deverá possuir o título de Doutor e ser indicado pelo Orientador por meio de requerimento encaminhado ao Programa, obedecendo o seu credenciamento aos mesmos critérios estabelecidos para o credenciamento dos Docentes Permanentes.

## **CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 21 - O candidato à vaga como Discente regular do curso de Mestrado ou Doutorado poderá ingressar a qualquer momento no Programa por meio do processo especial Fluxo Contínuo, satisfeitas as seguintes condições: haver disponibilidade de vaga e ser indicado por um dos Docentes Permanentes do Programa.

Parágrafo único: A matrícula do ingressante pelo processo seletivo especial Fluxo Contínuo será conduzida de acordo com o estabelecido em resolução específica.

Art. 22 - O processo de seleção do curso de Mestrado e Doutorado será norteada por resolução específica.

Art. 23 - A matrícula dos candidatos aprovados na seleção será efetuada na secretaria do Programa e renovada semestralmente, mediante apresentação dos documentos estipulados.

## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Parágrafo único: Caso o Discente não cumpra o estabelecido no *caput* deste artigo, ele passa a estar irregular no programa, podendo ser desligado.

Art. 24 - Discente não vinculados ao PPGCEM, portadores de diploma de curso de graduação, poderão matricular-se de forma isolada em disciplinas oferecidas pelo Programa.

§1º - O processo de matrícula obedecerá à normatização institucional.

§2º - O Discente matriculado em disciplina isolada não estará regularmente matriculado no Programa, mas deverá submeter-se ao estabelecido neste Regulamento.

§3º - A matrícula de Discentes regularmente matriculados em outro Programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNESC será conduzida de acordo com normativas institucionais em vigor a esse respeito.

Art. 25 - Será permitido ao Pós-graduando, mediante apresentação de requerimento com ciência do Orientador, o trancamento de matrícula no Programa.

§1º - O período máximo de trancamento de matrícula é de 06 (seis) meses.

§2º - O Discente poderá ser desligado do Programa se não retornar imediatamente após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 26 - Será permitido ao Discente, mediante apresentação de requerimento com a concordância do Orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina.

§1º - O requerimento, justificado e com a concordância do Orientador, deverá ser entregue ao PPGCEM no prazo de 02 (duas) semanas após o início das aulas.

§2º - O cancelamento de disciplinas não constará do Histórico Escolar do Discente.

Art. 27 – Não poderá permanecer no Programa, e terá cancelada sua matrícula, o Discente que esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso de Mestrado ou de Doutorado, em processo homologado pelo Colegiado de Coordenação.

### **CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO E DE DOUTORADO**

Art. 28 - O regime de trabalho do curso de Mestrado e de Doutorado serão de tempo integral.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos candidatos em tempo parcial, a critério do Colegiado de Coordenação.



### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 29 – Os Discentes do curso de Mestrado e de Doutorado contemplados com bolsa de estudo de organismo de fomento oficial deverão submeter ao Colegiado de Coordenação relatório de atividades sempre que este for solicitado, com anuênci a do Orientador.

Parágrafo único – Em caso de não ser entregue o relatório, definido por resolução específica, caberá ao Colegiado de Coordenação a avaliação do caso, podendo o Discente ser desligado do Programa.

Art. 30 – A duração mínima e máxima dos cursos de Mestrado e Doutorado serão estabelecidos de acordo com normativas definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e regulamentadas em resolução específica do Programa.

Art. 31 – A estrutura curricular será definida para cada Discente de Mestrado e de Doutorado, compondo-se de atividades obrigatórias e de atividades eletivas determinadas pelo Orientador em conjunto com o Discente, visando tanto o trabalho de pesquisa quanto à formação abrangente em Ciência e Engenharia de Materiais.

I. São consideradas atividades obrigatórias:

- a) Disciplinas obrigatórias determinadas pelo Colegiado de pleno;
- b) Execução e defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado – PDM ou de Exame de Qualificação de Doutorado - EQD;
- c) Execução e defesa da Dissertação de Mestrado – DM ou de Tese de Doutorado - TD;
- d) Exame de proficiência em língua inglesa, no caso do curso de Mestrado;
- e) Exame de proficiência em língua inglesa e um segundo idioma, para o curso de Doutorado;
- f) Submissão, no caso de Mestrado, ou aceite, no caso do curso de Doutorado, de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico com qualificação mínima definida em resolução específica relacionado ao tema da dissertação de Mestrado – DM ou Tese de Doutorado – TD, e tendo o Discente como primeiro autor.
- g) Estágio de Docência I para os discentes do curso de Mestrado e Estágio de Docência II para os Discentes do curso de Doutorado contemplados com bolsa de organismo de fomento oficial (CAPES, CNPq e FAPESC), devendo seu desenvolvimento obedecer à normatização institucional;

#### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

II. São consideradas atividades eletivas:

- a) Disciplinas eletivas determinadas pelo Colegiado de Coordenação;
- b) Estágios em laboratórios: Consistem na realização de um estágio junto a uma equipe de trabalho em outro Programa de Pós-graduação, externo à instituição, supervisionado por um Doutor, visando à aquisição de experiências em metodologias não disponíveis em seu próprio laboratório e necessárias ao seu tema de pesquisa.
- c) Cada estágio com duração mínima de 15 (quinze) horas totais conferirá 01 (um) crédito ao discente do curso de Mestrado ou Doutorado, quando proposto pelo Orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo supervisor. Validar-se-á um número máximo de 01 (um) crédito em estágio laboratorial para discente do curso de mestrado e doutorado.
- d) A participação efetiva na orientação de discentes de iniciação científica por parte do Discentes do curso de Mestrado ou Doutorado em conjunto com o Orientador conferirá 01 (um) crédito por trabalho, quando resultar em publicação científica;
- e) Publicação de artigo em revista indexada com qualificação mínima definida em resolução específica, dentro do período de matrícula do Discente, exceto a publicação referente Art. 34, inciso I, alínea "f" deste regulamento.
- f) Disciplinas não vinculadas ao PPGCEM: O Discente do curso de Mestrado ou Doutorado poderá cursar outras disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação no País ou no exterior. Os créditos correspondentes serão atribuídos pelo Colegiado de Coordenação, quando as disciplinas forem propostas pelo Orientador e visarem a formação abrangente em Ciência e Engenharia de Materiais;
- g) Estudo Dirigido: Atividade específica, supervisionada pelo Orientador, relacionada a um tema vinculado à Dissertação de Mestrado ou à Tese de Doutorado. Serão conferidos 02 (dois) créditos por Estudo Dirigido apresentado, quando proposto pelo Orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação.
- h) A avaliação se dará por meio de uma Banca Examinadora indicada pelo Orientador, formada por este, como presidente da banca e sem direito a avaliação, e mais 01 (um) Docente Permanente do PPGCEM. Validar-se-á um número máximo de 02 (dois) Estudos Dirigidos por Discente.



§1º Integralização dos créditos mínimos estabelecidos para o curso de Mestrado ou de Doutorado como requisito para apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§2º - Os Discentes do curso de Mestrado e de Doutorado deverão cumprir as cargas horárias mínimas de disciplinas obrigatórias e eletivas e em atividades de elaboração e de conclusão de Dissertação de Mestrado – DM e Tese de Doutorado – TD definidas em resolução específica.

§3º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

§4º - A frequência mínima exigida em disciplinas obrigatórias e eletivas será de 75% (setenta e cinco por cento).

- §5º - Caberá ao professor responsável por uma atividade crédito atribuir ao Discente , conforme seu desempenho, um dos seguintes conceitos:

CONCEITO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA
<b>A</b>	Ótimo	9,0 ≤ média ≤ 10,0
<b>B</b>	Bom	8,0 ≤ média < 9,0
<b>C</b>	Regular	6,0 ≤ média < 8,0
<b>D</b>	Insuficiente e/ou infrequente-- sem direito a crédito	0,0 ≤ média < 6,0
<b>I</b>	Incompleto	-

§6º - Poderá ser atribuído conceito “I” (Incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o Discente não completar suas atividades no período determinado pelo Professor ou não puder realizar a avaliação prevista.

§7º - O conceito “I” só poderá vigorar por até 03 (três) meses após o encerramento da disciplina.

§8º - Decorrido o período a que se refere o parágrafo anterior, o Professor deverá registrar o conceito final do Discente na disciplina ou atividade.

Art. 32 - A renovação de matrícula será realizada a cada período letivo.

§1º - Poderá o Discente ser desligado do Programa em caso de desempenho insuficiente, segundo avaliação do Orientador, apreciada pelo Colegiado de Coordenação.

## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§2º - A readmissão do Discente no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Coordenação e à disponibilidade de vaga.

§3º - O abandono por 02 (dois) períodos letivos regulares e consecutivos ou por 03 (três) períodos intercalados acarretará desligamento do Discente do curso.

Art. 33 - O Discente deverá, no prazo máximo de 01 (um) ano após o efetivo ingresso no curso de mestrado e 02 (dois) anos após o efetivo ingresso no curso de Doutorado, apresentar e defender o Projeto de Dissertação de Mestrado – PDM ou o Exame de Qualificação de Doutorado – EQD, respectivamente.

§1º - O Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM e o Exame de Qualificação de Doutorado – EQD constarão de apresentação pública do projeto de pesquisa pelo Discente e análise por banca examinadora.

§2º - A Banca Examinadora do Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM ou do Exame de Qualificação de Doutorado – EQD será indicada pelo Orientador, por meio de requerimento específico, e será composta pelo Orientador, que será o presidente da Banca Examinadora mas não avaliará o trabalho, e por 02 (dois) membros com titulação de Doutor e reconhecida competência na linha de pesquisa do tema a ser apresentado, sendo que ao menos um desses deve ser Docente Permanente do PPGCEM.

§3º - Estará aprovado o candidato cujo Projeto de Dissertação de Mestrado – PDM ou Exame de Qualificação de Doutorado – EQD for considerado qualificado, em consenso, pela banca examinadora. Não havendo o consenso da banca, o Projeto de Dissertação de Mestrado – PDM ou Exame de Qualificação de Doutorado – EQD é considerado reprovado.

§4º - O Discente terá 02 (duas) oportunidades para aprovação do Projeto de Dissertação de Mestrado – PDM ou do Exame de Qualificação de Doutorado – EQD. Após a primeira tentativa, o Discente cujo projeto tenha sido reprovado, terá que ressubmetê-lo à avaliação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º - O Discente poderá ser desligado do Programa se não apresentar o seu Projeto de Dissertação de Mestrado – PDM ou Exame de Qualificação de Doutorado – EQD no prazo previsto no parágrafo anterior, cabendo ao Colegiado de Coordenação a avaliação individualizada de cada caso.



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

## **CAPÍTULO IV – DO AGENDAMENTO E DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO - DM OU TESE DE DOUTORADO - TD**

Art. 34 - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado – DM ou da Tese de Doutorado – TD será indicada pelo Orientador, por meio de requerimento específico.

Parágrafo único: O processo de relatoria será normatizado em resolução específica.

Art. 35 - A sessão de defesa da Dissertação de Mestrado - DM ou da Tese de Doutorado – TD deve ser realizada com, no mínimo, 10 (dez) dias após a data de entrega do parecer final pelo Relator.

Art. 36 - A Dissertação de Mestrado - DM ou Tese de Doutorado – TD será julgada em sessão pública de defesa por uma banca examinadora composta de 03 (três) e 04 (quatro) membros, respectivamente, com titulação de doutor e com reconhecida competência no tema do trabalho.

§1º - No caso de Dissertação de Mestrado – DM, ao menos 01 (um) membro deve ser externo à UNESC e Docente Permanente de um Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES na área de Engenharias II ou área afim; se houver, o segundo membro externo ao PPGCEM poderá ser um pesquisador com título de doutor e reconhecida competência no tema do trabalho a ser avaliado. Ao menos 01 (um) dos componentes da Banca Examinadora deverá ser Docente Permanente do PPGCEM na linha de pesquisa do candidato, que, obrigatoriamente, será o Relator e Presidente da Banca Examinadora.

§2º - No caso de Tese de Doutorado – TD, a Banca Examinadora deverá ter a seguinte composição:

I. ao menos 01 (um) Docente Permanente do PPGCEM atuante no tema de pesquisa do candidato e que será, obrigatoriamente, o Relator e Presidente da Banca Examinadora;

II. no máximo 01 (um) Docente Permanente de outro Programa de Pós-graduação da UNESC, com atuação no tema de pesquisa do candidato e que já tenha orientado ao menos uma tese de doutorado - TD;

III. ao menos 02 (dois) membros externos à UNESC com atuação no tema de pesquisa do candidato, que sejam doutores na área de Engenharias II ou área afim e que: (a) ao menos 01 (um) já tenha orientado ao menos uma tese de doutorado – TD; ou (b) no máximo



**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

01 (um) atue em atividade de pesquisa, comprovadamente, há pelo menos 05 (cinco) anos após a conclusão do doutorado.

§3º - Nenhum dos membros da Banca Examinadora poderá ser o Orientador ou o Coorientador do trabalho a ser avaliado.

§4º - A Banca Examinadora deverá, em reunião reservada, após a sessão pública de apresentação e defesa, atribuir um destes conceitos ao trabalho: “Aprovado”, “Aprovado com restrição” ou “Reprovado” e indicar, se houver, sugestões para modificação do trabalho escrito. A condição “Aprovado com restrição” exige que o Discente reapresente seu trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após aprovação, o Discente deverá encaminhar ao relator a versão ajustada de sua Dissertação de Mestrado – DM ou Tese de Doutorado – TD, acompanhada das cópias (digital ou impressa) contendo as anotações dos membros da Banca Examinadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§5º - Caso não cumpra o prazo estabelecido no § 4º deste artigo e os demais itens dos Incisos I a VII do Art. 39º desse Regulamento, caberá ao Colegiado de Coordenação deliberar a respeito, podendo o Discente ser desligado do Programa.

§6º - O Discente deverá providenciar todas as modificações recomendadas pela Banca Examinadora sob a supervisão do Orientador.

§7º - As defesas de PDM, EQD, DM e TD ocorrerão de forma presencial para o candidato e os integrantes internos da banca.

Art. 37 - No caso de ser “Reprovado”, o Discente será desligado do Programa. Entretanto, o candidato poderá fazer solicitação devidamente justificada ao Colegiado de Coordenação do Programa, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do primeiro dia útil após a data de defesa, de uma nova sessão de defesa, que se realizará em prazo não superior a 30 (trinta) dias do deferimento do pedido. Na justificativa, deverá ficar clara a razão pela qual ocorreu a reprovação. A Banca Avaliadora será a mesma indicada anteriormente, a menos que seja comprovado seu impedimento, por meio da justificativa fundamentada do candidato.

§1º - Caso não requeira no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Discente poderá ser desligado do Programa em decisão tomada pelo Colegiado de Coordenação, que deverá emitir parecer justificado em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§2º - Em caso de não aceitação prevista no parágrafo anterior, caberá recurso ao Colegiado Pleno do Programa.



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 38 - O candidato não alcançará o grau de Mestre ou Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais caso tenha sua Dissertação de Mestrado - DM ou Teses de Doutorado, respectivamente, reprovada por 02 (duas) vezes.

## **CAPÍTULO V – DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR**

Art. 39 - Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais do PPGCEM, é necessário a obtenção da homologação do processo pós-defesa pelo Colegiado de Coordenação a partir do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado no curso durante pelo menos 12 (doze) meses no caso de curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses no caso de curso de Doutorado;
- II. Completar a carga horária mínima prevista em resolução específica;
- III. Ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, no caso de curso de Mestrado. Ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa e em um segundo idioma estrangeiro diferente da língua inglesa no caso de curso de Doutorado;
- IV. Ter a Dissertação de Mestrado - DM ou a Tese de Doutorado - TD aprovada em sessão de defesa pública por uma banca examinadora designada pelo Colegiado de Coordenação;
- V. Estar com toda a documentação prevista atualizada na Secretaria do Programa;
- VI. Apresentar a versão final da Dissertação de Mestrado - DM ou Tese de Doutorado - TD, aprovada pela relatoria por meio de parecer em documento específico.
- VII. Comprovar a submissão, no caso do curso de Mestrado, ou de aceite, no caso do curso de Doutorado, de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico com qualificação mínima definida em resolução específica relacionado ao tema da Dissertação de Mestrado - DM ou Tese de Doutorado - TD, e tendo o Discente como primeiro autor.

§1º - A versão final da Dissertação de Mestrado - DM ou da Tese de Doutorado - TD, aprovada pela relatoria, deverá ser apresentada na forma prevista no Parágrafo único do Art. 34 deste Regulamento, sob pena de desligamento do Discente do Programa e, consequentemente, não obtenção do grau de Mestre ou Doutor.



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§2º - A remessa do processo ao setor responsável, para fins de emissão de diploma em nível *stricto sensu*, está integralmente condicionada ao cumprimento dos preceitos regulamentares e das deliberações do Colegiado de Coordenação.

§3º - No caso de Discentes transferidos de outros Programas de Pós-graduação credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, o prazo máximo referido no inciso I deste Artigo será contado a partir da data de matrícula no PPGCEM.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para a Pós-graduação, na Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Art. 41 - A admissão de Discentes estará condicionada à existência de Orientadores com carga horária disponível destinada à orientação e infraestrutura adequada para esse fim.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do curso; se necessário, o interessado pode recorrer à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e, em última instância, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão.

Art. 43 – Toda alteração a este Regulamento será proposta pelo Colegiado de Coordenação, aprovada pelo Colegiado Pleno e analisada pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para análise e aprovação.

Art. 44 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UNESC e será automaticamente aplicado aos estudantes que ingressarem no Programa a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de dezembro de 2024.



**Prof.<sup>a</sup> Dra. GISELE SILVEIRA COELHO LOPES  
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPIEX**